



DICAS PARA EXPLORAÇÃO DO TEMA | EDIÇÃO 2019-2020

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NO NAMORO

ENSINO BÁSICO: DA SENSIBILIZAÇÃO À AÇÃO!

ENSINO SECUNDÁRIO: COMO GARANTIR O RESPEITO E A IGUALDADE?

Neste documento, apresentam-se alguns recursos informativos que são sugeridos para consulta, acessíveis *online*, alusivos ao tema em debate na edição 2019/2020 do Programa Parlamento dos Jovens.

Na edição deste ano, o tema é comum ao ensino básico e ao ensino secundário. Nesse sentido, optamos por reunir no mesmo documento a informação relativa aos dois níveis de ensino.

Estes recursos poderão constituir pistas para professores e alunos explorarem o tema em conjunto e servir de complemento para uma eventual pesquisa mais aprofundada que venham a desenvolver. Será certamente enriquecedora uma incursão pela biblioteca escolar ou municipal, para eventual recolha de outros materiais.

Propõe-se que a discussão, nos encontros e debates promovidos para o efeito, se baseie nestas (e noutras) pistas, de modo a fomentar opiniões informadas, que farão, naturalmente, surgir medidas objetivas, exequíveis e inovadoras.

A orientação dos professores na abordagem do tema e deste documento é fundamental, mas os jovens devem ser incentivados a redigir autonomamente as suas propostas sobre o tema.

Bom trabalho!

A equipa do Programa Parlamento dos Jovens



Violência doméstica – o que é?

“Violência doméstica” designa todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex- cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima. É assim que o [Conselho da Europa](#) define «violência doméstica» naquele que é um dos mais importantes instrumentos internacionais de combate a este fenómeno – a Convenção sobre a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, também conhecida como [Convenção de Istambul](#).

Portugal foi o terceiro Estado-Membro do Conselho da Europa e o primeiro da União Europeia a ratificar esta Convenção, aprovada no nosso País pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 14 de dezembro de 2012, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, ambos publicados no Diário da República, I série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2013.

A Convenção de Istambul constitui o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo a cobrir praticamente todas as formas de violência contra as mulheres, *«reconhecendo que a violência doméstica afeta desproporcionalmente as mulheres e que os homens podem também ser vítimas de violência doméstica»*, bem como as crianças, designadamente como *«testemunhas de violência no seio da família»*.

Esta Convenção assenta no pressuposto de que *«a violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que levou à dominação e discriminação das mulheres pelos homens, privando assim as mulheres do seu pleno progresso»* e que *«a natureza estrutural da violência contra as mulheres é baseada no género, e que a violência contra as mulheres é um dos mecanismos sociais cruciais através dos quais as mulheres são mantidas numa posição de subordinação em relação aos homens»*.

De facto, todos os estudos e estatísticas, não só em Portugal como em todo o mundo, indicam que nas situações de violência doméstica a vítima é maioritariamente do sexo feminino e o agressor do sexo masculino; também maioritariamente estas situações têm lugar em relações de intimidade (entre cônjuges ou ex-cônjuges e análogos e entre namorados).

Apesar disso, estudos recentes demonstram que é crescente o número de vítimas do sexo masculino e alertam ainda para a violência doméstica entre casais do mesmo sexo. Assim, sendo indiscutível que se trata de um flagelo que vitimiza sobretudo mulheres, por razões históricas e culturais, tais razões não parecem explicar totalmente a existência deste fenómeno. Por outro lado, embora associada muitas vezes a estratos socioeconómicos mais



desfavorecidos e a países menos desenvolvidos, a verdade é que a violência doméstica atravessa todas as culturas, sociedades e classes sociais.

A violência doméstica pode assumir muitas formas, como: **violência emocional e psicológica** (por exemplo, desprezar, menosprezar, criticar, insultar ou humilhar a vítima, em privado ou em público, por palavras e/ou comportamentos; criticar negativamente todas as suas ações, características de personalidade ou atributos físicos; entre muitas outras estratégias e comportamentos); **intimidação** (associada à violência emocional-psicológica, consiste em manter a vítima sempre com medo daquilo que o agressor possa fazer contra si e/ou contra os seus familiares e amigos, a animais de estimação ou bens, através de palavras, olhares e expressões faciais, agitação motora, mostrar ou mexer em objetos intimidatórios, como armas); **violência física**; **isolamento social** (afastar a vítima da sua rede social e familiar, dado que uma vítima isolada é mais facilmente manipulável e controlável); **abuso económico** (associado frequentemente ao isolamento social, é uma forma de controlo através do qual o agressor nega à vítima o acesso a dinheiro ou mesmo a bens de necessidade básica (como alimentos, aquecimento, uso dos eletrodomésticos para cozinhar, etc.); **violência sexual**.¹

O ciclo da violência²

«A violência doméstica funciona como um sistema circular – o chamado ciclo da violência doméstica –, que apresenta, regra geral, três fases:

1. **Fase de aumento da tensão:** as tensões quotidianas acumuladas pelo/a agressor/a que este/a não sabe/consegue resolver, criam um ambiente de perigo iminente para a vítima que é, muitas vezes, culpabilizada por tais tensões.
Sob qualquer pretexto o/a agressor/a direciona todas as suas tensões sobre a vítima. E os pretextos, que podem ser muito simples, são usualmente situações do quotidiano, como exemplo, acusar a vítima de não ter cozinhado ou cozinhado com sal a mais, de ter chegado tarde a casa ou a um encontro, de ter amantes, etc.
2. **Fase do ataque violento:** o/a agressor/a maltrata, física e/ou psicologicamente a vítima (homem ou mulher), que procura defender-se, esperando que o/a agressor/a pare e não avance com mais violência.
Este ataque pode ser de grande intensidade, podendo a vítima por vezes ficar em estado bastante grave, necessitando de tratamento médico, ao qual o/a agressor/a nem sempre lhe dá acesso imediato.

¹ Esta e muitas outras questões em matéria de violência doméstica encontram-se desenvolvidas em [Violência doméstica, implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar](#), do Centro de Estudos Judiciários

² Fonte: [APAV](#).



3. **Fase do apaziguamento ou da lua-de-mel:** o/a agressor/a, depois de a tensão ter sido direcionada sobre a vítima, sob a forma de violência, manifesta-lhe arrependimento e promete que não vai voltar a ser violento/a.

Pode invocar motivos para que a vítima desculpe o comportamento violento, como por exemplo, ter corrido mal o dia, ter-se embriagado ou consumido drogas; pode ainda invocar o comportamento da vítima como motivo para o seu descontrolo. Para reforçar o seu pedido de desculpas pode tratá-la(o) com delicadeza e tentar seduzi-la(o), fazendo-a(o) acreditar que, de facto, foi essa a última vez que ele/a se descontrolou.

Este ciclo é vivido pela vítima numa constante de medo, esperança e amor. Medo, em virtude da violência de que é alvo; esperança, porque acredita no arrependimento e nos pedidos de desculpa que têm lugar depois da violência; amor, porque, apesar da violência, podem existir momentos positivos no relacionamento.

O ciclo da violência doméstica caracteriza-se pela sua continuidade no tempo, isto é, pela sua repetição sucessiva ao longo de meses ou anos, podendo ser cada vez menores as fases da tensão e de apaziguamento e cada vez maior e mais intensa a fase do ataque violento. Em situações limite, o culminar destes episódios poderá ser o homicídio.»

O que diz a lei portuguesa?

A lei portuguesa prevê, desde 2007, o crime de violência doméstica. De acordo com o [artigo 152.º do Código Penal](#), este crime consiste em infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais ao cônjuge, ex-cônjuge ou pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; o progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica.

Embora já anteriormente (desde 1982) se punissem de forma autónoma os maus tratos no seio familiar, é em 2007 que esta designação é pela primeira adotada no Código Penal português, no referido artigo 152.º. Desde então, este artigo sofreu apenas pequenas alterações – em 2013 –, para incluir expressamente as relações de namoro, e em 2018, para incluir o uso da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada como circunstância agravante.

O crime de violência doméstica é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, mas algumas circunstâncias levam a que a pena de prisão seja mais grave. Assim, a pena é de 2 a 5 anos:

- se o crime for praticado contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima; ou



- se o agressor difundir, através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento.

A pena de prisão sobe para 2 a 8 anos se resultar em ofensa à integridade física grave ou para 3 a 10 anos em caso de morte da vítima.

Por outro lado, se os mesmos factos consistirem também noutro tipo de crime com pena mais grave (por exemplo, violação), o agressor é punido por esta.

O crime de violência doméstica implica ainda a possibilidade de o agressor ser proibido de contactar com a vítima e de uso e porte de armas, de ser obrigado a frequentar programas específicos de prevenção da violência doméstica e inibido do exercício das responsabilidades parentais.

Se a vítima morrer, pode ainda ser determinada a indignidade sucessória do agressor, isto é, o agressor pode ser impedido de ser herdeiro da vítima ([artigo 69.º-A](#) do Código Penal).

A violência doméstica é, em Portugal, um crime público, o que significa que não é necessário que seja a vítima a apresentar a queixa, podendo a situação ser denunciada por qualquer pessoa.

Os números

De acordo com o mais recente [Relatório Anual de Segurança Interna](#), em 2018, registaram-se em Portugal 26 483 participações de violência doméstica, o que representa um ligeiro decréscimo face a 2017 (26 713). Há também um pequeno decréscimo da percentagem de vítimas do sexo feminino e acréscimo das do sexo masculino, da mesma forma que sobe ligeiramente a percentagem de agressoras e desce a de agressores. Ainda assim, 78,6% das vítimas foram mulheres e 83,5% dos denunciados homens, sendo que na grande maioria das situações a vítima é cônjuge/companheiro (53,1% dos casos) ou ex-cônjuge/ex-companheiro do denunciado (16,7%), incluindo relações entre pessoas do mesmo sexo.

No entanto, como já referido, existem também muitas situações de violência doméstica em que a vítima é do sexo masculino e/ou outro familiar, em regra ascendente ou descendente. Em Portugal, em 2018, em mais de 20% das participações por violência doméstica, vítima e agressor eram ascendentes/descendentes um do outro.

Em termos de idade, mais de 90% dos agressores tem mais de 25 anos e só 0,1% tem menos de 16 anos, ao passo que nas vítimas 12,2% tem menos de 16 anos e a percentagem dos maiores de 25 anos baixa para os 78,4%.



DADOS RELATIVOS ÀS VÍTIMAS

Sexo das vítimas	Ano 2017	Ano 2018
Mulher	24.498 (79,0%)	25.217 (78,6%)
Homem	6.793 (21%)	6.850 (21,4%)
Total	32.291	32.067

Idade das vítimas	Ano 2017	Ano 2018
<16 anos	3.912 (12,1%)	3.919 (12,2%)
16-24 anos	3.076 (9,5%)	3.015 (9,4%)
25 e mais anos	25.293 (78,4%)	25.131 (78,4%)
Total	32.281	32.065

DADOS RELATIVOS AOS DENUNCIADOS/AS

Sexo dos/as denunciados/as	Ano 2017	Ano 2018
Mulher	5.113 (16,2%)	5.116 (16,5%)
Homem	26.385 (83,8%)	25.947 (83,5%)
Total	31.498	31.063

Idade dos/as denunciados/as	Ano 2017	Ano 2018
<16 anos	18 (0,1%)	27 (0,1%)
16-24 anos	1.902 (6,0%)	1.859 (6,0%)
25 e mais anos	29.578 (93,9%)	29.177 (93,9%)
Total	31.498	31.063

Grau de parentesco entre vítima - denunciado/a	Ano 2017	Ano 2018
Cônjuge/companheiro/a	16.951 (53,3%)	16.842 (53,1%)
Ex-cônjuge/ex-companheiro/a	5.463 (17,2%)	5.306 (16,7%)
Pais ou padrastos	1.648 (5,2%)	1.723 (5,4%)
Filhos/as/ enteados/as	4.804 (15,1%)	4.790 (15,1%)
Outro grau/relação	2.948 (9,3%)	3.046 (9,6%)
Total	31.814	31.707

Fonte: [Relatório Anual de Segurança Interna 2018](#)

No [Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica - 2018](#), estima-se que cerca de 2% a 3% dos casos de violência doméstica em relação de intimidade, atual ou passada, ocorre em casais homossexuais. Por outro lado, indica-se que 13% das situações se verifica em relações de namoro atuais ou passadas.

Todos os anos as notícias dão conta da morte de um número muito considerável de mulheres vítimas de violência doméstica. Embora esses dados não constem dos relatórios oficiais acima mencionados, o [Observatório de Mulheres Assassinadas da UMAR](#) (União de Mulheres Alternativa e Resposta) estima que, em 2018, 28 mulheres perderam a vida em situações de violência doméstica, mais 8 do que acontecera em 2017. Refere-se no seu relatório relativo a este ano que, embora a maioria das vítimas de homicídio em Portugal



sejam homens (cerca de 2/3 do total), estes são maioritariamente mortos por outros homens, em espaços públicos, por pares, conhecidos ou desconhecidos, ao passo que a maioria das mulheres vítimas de homicídio são-no em contexto de intimidade, em espaços privados e por pessoas suas conhecidas com quem mantinham ou tinham mantido uma relação íntima, e na maioria das situações em contextos de violência doméstica previamente identificados.



Femicídio: termo utilizado pela primeira vez por Diana Russell para designar “a morte das mulheres pelo simples facto de serem mulheres”. Falamos, pois, de violência de género contra as mulheres e na sua expressão mais dramatizada e fatal. Artigo 3.º da Convenção de Istambul.

Fonte: [Observatório de Mulheres Assassinadas da UMAR, Dados 2018](#)

No tocante à **violência no namoro** – que desde 2013 se inclui no crime de violência doméstica –, **estudos apontam para um aumento significativo de casos nos anos mais recentes** – de acordo com o [Estudo Nacional da Violência no Namoro de 2019](#), da UMAR, de 2018 para 2019, quase duplicou o número de situações de violência no namoro. Tal pode significar, por um lado, um aumento efetivo de casos, o que «implica referir a necessidade de que a prevenção primária seja ampliada em todas as escolas do País, de maneira a que o combate à violência no namoro seja ainda mais consistente e abrangente» e/ou, por outro lado, um aumento da compreensão pelos jovens, em especial as vítimas, do que é violência.

Mas note-se que, de acordo com o mesmo estudo, 67% do total dos/as jovens inquiridos (um total de 4938 jovens de todos os distritos do País) legitimam pelo menos um comportamento de violência de entre os comportamentos questionados. O tipo de violência mais legitimado é o controlo (27%), seguido da perseguição (24%), da violência sexual (24%), da violência através das redes sociais (23%), da violência psicológica (16%) e, finalmente, a violência física (9%).

A prevenção e a proteção à vítima

A [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro](#), estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e visa promover a criação de respostas integradas, não apenas do ponto de vista judicial, mas também no



âmbito laboral e no acesso aos cuidados de saúde, bem como dar resposta às necessidades de prevenção e de sensibilização sobre a violência doméstica. Esta lei concentra num só diploma legislação em matéria de violência doméstica que se encontrava dispersa e configura o **estatuto de vítima** no âmbito deste crime específico.

A atribuição do estatuto de vítima confere o reconhecimento de alguns direitos, como, por exemplo:

- Aconselhamento jurídico e apoio judiciário;
- Justificação das faltas ao trabalho dadas pelas vítimas motivadas por impossibilidade de prestar trabalho em razão da prática do crime de violência doméstica são faltas justificadas;
- Alteração dos tempos de trabalho ou mesmo do local de trabalho (transferência para outro estabelecimento da entidade empregadora);
- Apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou outra modalidade de apoio equiparável quando as necessidades de afastamento do agressor o justifiquem;
- Atribuição de rendimento social de reinserção, devendo tal processo ser tratado com carácter de urgência;
- Isenção do pagamento das taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

A **rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica** é composta pelo Instituto da Segurança Social, I. P., as casas de abrigo, as estruturas de atendimento, as respostas de acolhimento de emergência, as respostas específicas de organismos da Administração Pública (como os gabinetes de atendimento às vítimas dos órgãos de polícia criminal) e o serviço telefónico gratuito com cobertura nacional de informação a vítimas de violência doméstica (800 202 148).

Atualmente existem 40 casas de abrigo, 26 locais de acolhimento de emergência e 166 estruturas de atendimento. As casas de abrigo são unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores; podendo também promover, durante a permanência nas mesmas, aptidões pessoais, profissionais e sociais das vítimas, suscetíveis de evitarem eventuais situações de exclusão social e tendo em vista a sua efetiva reinserção social.

As respostas de acolhimento de emergência visam o acolhimento urgente de vítimas acompanhadas ou não de filhos menores, pelo período necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica.

A Lei n.º 112/2009 dispõe de um capítulo dedicado à Educação para a Cidadania, aí estabelecendo a necessidade de o Estado promover várias ações neste âmbito. Assim, o



Estado deve, designadamente, assegurar que são abordadas várias noções básicas sobre esta temática, ao nível do ensino pré-escolar, dos ciclos do ensino básico e do secundário.

O tribunal pode aplicar ao agressor algumas medidas (designadas «medidas de coação») com vista a impedi-lo de continuar a praticar atos de violência doméstica, como:

- Não adquirir, não usar ou entregar, de forma imediata, armas ou outros objetos e utensílios que detiver, capazes de facilitar a continuação da atividade criminosa;
- Sujeitar, mediante consentimento prévio, a frequência de programa para arguidos em crimes no contexto da violência doméstica;
- Não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima (mesmo que a vítima tenha saído da mesma);
- Não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios (mesmo que a vítima não se encontre na residência).

Caso estas medidas impliquem a restrição de contacto entre progenitores, são imediatamente comunicadas ao representante do Ministério Público, que exerce funções no tribunal competente, para efeitos de instauração, com caráter de urgência, do processo de regulação ou alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais.

A Lei n.º 112/2009 determina também que o Governo deve aprovar um plano nacional contra a violência doméstica. Atualmente releva a [Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030](#), aprovada pelo Governo em 2018. Esta estratégia assenta em quatro eixos assumidos como as grandes metas de ação global e estrutural até 2030 nesta matéria, um dos quais é a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica, e da violência exercida contra as pessoas LGBTI. Um dos planos que integra a estratégia é o Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD).

As mortes em contexto de violência doméstica, em particular, têm suscitado a necessidade de encontrar respostas específicas. Assim, em 2016 (através da [Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro](#)), foi criada a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), a qual tem por missão e objetivos a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de medidas eficazes de prevenção do fenómeno e de proteção das suas vítimas.

Já este ano, foi criada uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica (através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março](#)), que foi incumbida de apresentar propostas concretas que permitam colmatar as carências identificadas. Esta Comissão apresentou, em junho deste ano, o seu [relatório final](#), no qual identifica constrangimentos e faz recomendações em três domínios prioritários: recolha e tratamento de dados; intervenção nas 72 horas subsequentes à apresentação de queixa; e formação de profissionais.



Sites e páginas com informação de interesse

- [Associação Portuguesa de Apoio à Vítima \(APAV\)](#)
- www.apavparajovens.pt
- www.infovittimas.pt
- <https://apav.pt/care/>
- <https://apav.pt/vd/>
- <https://apav.pt/unisexo2/index.php/pt/>
- **Escola Saudavelmente**
<http://escolasaudavelmente.pt/alunos/adolescentes/amor/violencia-no-namoro>
- **Associação Plano i – Observatório da Violência no Namoro**
<http://www.associacaoplanoi.org/observatorio-da-violencia-no-namoro-2/>
- **Fundação Francisco Manuel dos Santos – As mulheres em Portugal, hoje**
<https://www.ffms.pt/mulher-em-portugal/3593/violencia-domestica-e-de-genero>
- [Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género \(CIG\)](#)
- [Observatório Nacional da Violência de Género](#)
- [Observatório de Mulheres Assassinadas \(UMAR\)](#)
- [Observatório da Violência no Namoro \(Associação Plano i\)](#)
- [União de Mulheres Alternativa e Resposta \(UMAR\)](#)
- [Agência Europeia dos Direitos Fundamentais \(FRA\)](#)
- [Grupo de Peritos sobre o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica do Conselho da Europa \(GREVIO\)](#)
- [AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência](#)
- [European Women's Lobby \(EWL\) Observatory on Violence against Women](#)
- <http://ensina.rtp.pt/?s=Viol%C3%A2ncia%20no%20namoro>
- Conferência na Assembleia da República: "A Violência doméstica como crime violento" (2019-03-29)
<http://canal.parlamento.pt/?cid=3851&title=conferencia-debate-a-violencia-domestica-como-crime-violento>



Outras leituras

Estudos e relatórios

- [Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro - 2019](#) (UMAR)
- [Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia, Síntese dos resultados](#) (FRA, 2014)
- [Relatório final da Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica \(2019\)](#)
- [Violência doméstica – estudo avaliativo das decisões judiciais](#) (CIG, 2016)
- [Relatório do Grupo de Peritos/as independentes \(GREVIO\) sobre a situação de Portugal quanto à implementação da Convenção de Istambul](#) e [Relatório Sombra preparado pelas ONG com intervenção na área](#)
- [Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro em Contexto Universitário: Crenças e Práticas - 2017-2019](#)

Folhas informativas

- Violência no namoro:
https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_violencia_no_namoro.pdf
- Violência doméstica:
https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_violencia_domestica.pdf
- Violência entre pessoas do mesmo sexo
https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_violencia_entre_pessoas_do_mesmo_sexo.pdf
- Violência contra pessoas idosas
https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_violencia_contra_pessoas_idosas.pdf
- Violência contra crianças
https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_violencia_contra_crianças.pdf



Estatísticas

- Estatísticas Violência doméstica
https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Violencia_Domestica_2013_2017.PDF
- Estatísticas Crianças e jovens vítimas de violência
https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Crianças_e_jovens_vitimas_crime_violencia_2013_2017.pdf
- Estatísticas Pessoas idosas vítimas de crime
https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Pessoas_Idosas_2013_2017.pdf
- Estatísticas Homens vítimas de violência doméstica
https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_VD_Homens_2013_2017.pdf

Manuais

- Manual crianças e jovens vítimas de violência (inclui um capítulo sobre violência no namoro)
http://www.apav.pt/pdf/Manual_Crianças_Jovens_PT.pdf
- Manual Alcipe: para o atendimento a vítimas de violência doméstica
https://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf/ManualAlcipe.pdf
- Manual TÍTONO - Para o Atendimento a Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência
<https://apav.pt/idosos/index.php/manual-titono>

Campanhas

- Campanha “Corta com a violência”
<https://www.apavparajovens.pt/pt/go/corta-com-a-violencia>
A campanha 'Corta com a violência. Quem não te respeita não te merece' tem como objetivo sensibilizar os mais jovens para determinadas formas de violência que podem ter lugar na escola, como o *bullying*, a violência no namoro e a violência sexual, chamando sobretudo a atenção para formas de violência mais subtis e, muitas vezes, menos valorizadas, tais como o gozo, a humilhação, a intimidação, os comentários de natureza sexual e as atitudes controladoras nas relações de namoro.



- Campanha de prevenção «#DitadosImpopulares»
https://www.youtube.com/watch?v=8HBORu_6NUU&feature=youtu.be
Campanha de setembro de 2019, lançada pela CIG (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género), que «desconstrói ditados populares, com o intuito de enfatizar a necessidade de envolvimento de todas as pessoas nesta luta e realçar que a violência não é assunto privado», apelando à denúncia destas situações.
- Campanha “Quem te ama, não te agride!”
<https://www.cig.gov.pt/acoes-no-terreno/campanhas/campanha-contra-a-violencia-no-namoro-quem-te-ama-nao-te-agride/>

Programas de prevenção

- Programa 4d – currículo de prevenção integrada
<http://www.apav.pt/4d/>

Jogos e dinâmicas

- <http://www.coolabora.pt/publicacoes/coolkit.pdf>
- http://www.graal.org.pt/f_projects/files/Dinamicas_E+A_Mar_2015.pdf

Principal legislação de referência

- **Código Penal** – artigos [152.º](#) (Violência doméstica), [152.º-A](#) (Maus tratos) e [152.º-B](#) (Violação de regras de segurança) e ainda [132.º](#) (Homicídio qualificado), [145.º](#) (Ofensa à integridade física qualificada) e [69.º-A](#) (Declaração de indignidade sucessória)
- **Código do Processo Penal** - Ver artigos [82.º-A](#) (Reparação da vítima em casos especiais), [200.º](#) (Proibição e imposição de condutas), [201.º](#) (Obrigação de permanência na habitação), [281.º](#) (Suspensão provisória do processo) e [282.º](#) (Duração e efeitos da suspensão)
- [Lei n.º 61/91, de 13 de agosto](#) - Garante proteção adequada às mulheres vítimas de violência
- [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro](#) - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro



- [Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro](#) - Regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica
- [Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho](#) - Procede à regulamentação do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro
- [Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro](#) - Regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) - Ver [Secção V](#) (artigos 26.º a 28.º) e [artigo 29.º](#) (n.º1, alínea f)
- [Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril](#) - Estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e dos meios técnicos de controlo à distância (alterada pela [Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro](#))
- [Decreto n.º 8/2019, de 6 de março](#) - Declara luto nacional de um dia pelas vítimas de violência doméstica
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março](#) - Cria uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio](#) - Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2019, de 15 de fevereiro](#) - Aprova o III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança 2019-2022

Instrumentos internacionais mais relevantes

- Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, ratificada pela [Lei n.º 23/80, de 26 de julho](#), e Protocolo Opcional, aprovada pela [Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, de 8 de março](#), e ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 15/2002](#), de 8 de março
- Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), aprovada pela [Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro](#), e ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21 de janeiro](#)



- [Declaração de Pequim e Plataforma de Ação](#) adotadas na IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, realizada em 15 de setembro de 1995, e subsequentes documentos finais adotados nas sessões especiais das Nações Unidas «Pequim +5» (2000), «Pequim +10» (2005), «Pequim +15» (2010) e «Pequim +20» (2015) - os Estados comprometem-se a pôr em prática a Plataforma de Ação de Pequim de modo a garantir que a perspetiva de género será refletida em todas as suas políticas e programas, preconizando expressamente a prevenção e eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e raparigas, incluindo a violência doméstica.
- [Agenda 2030](#) das Nações Unidas define 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, um dos quais se foca na igualdade de género ([objetivo 5](#)), e no âmbito do qual se pretende, designadamente, eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.
- [Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2011 -2020](#)

Bibliografia selecionada

ASSOCIAÇÃO PLANO i - Estudo nacional sobre a violência no namoro em contexto universitário [Em linha] : crenças e práticas 2017-2018. [S.l : s. n], 2018. [Consult. 19 ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://drive.google.com/file/d/1_pl7RCKiuNVE17x6DWvACup5lzb7Q2QT/view>

ASSOCIAÇÃO PLANO i - Observatório da Violência no Namoro [Em linha] : resultados de 2018. [S.l : s. n], 2019. [Consult. 19 ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://drive.google.com/file/d/1FOoEuGsFhVm0w6w0eZpD292snl8T1aq5/view>>

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO - Manual para a educação de infância [Em linha] : crianças expostas à violência doméstica. Lisboa : CIG, [2015]. [Consult. 20 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/09/Manual-para-a-educa%C3%A7%C3%A3o-de-infancia_crian%C3%A7as-expostas-a-violencia-domestica.pdf>

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO - Manual para os ensinos básicos e secundário [Em linha] : crianças e jovens expostos/as à violência doméstica. Lisboa : CIG, [2015]. [Consult. 20 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/09/Manual-para-os-ensinos-basico-e-secundario_crianças-e-jovens-expostos-os-a-violencia-domestica.pdf>

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO - Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica [Em linha]. [Lisboa] : CIG, 2018.



[Consult. 20 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL:https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/11/AF_CIG_ViolDomestica_A4.pdf>

ESTUDO nacional sobre a violência no namoro [Em linha] : 2019. Coord. de Maria José Magalhães. [S.l : s. n], 2019. [Consult. 19 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL:http://www.umarfeminismos.org/images/stories/noticias/Estudo_Nacional_VN_2019_da_UMAR.pdf>

GAMA, Ana; Veríssimo, Ana; TOMÁS, Catarina - Violência no namoro na Escola Superior de Educação de Lisboa [Em linha]. [S.l : s. n], 2017. [Consult. 21 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL:<https://exaequo.apem-estudos.org/files/2017-12/05-ana-gama-ana-verissimo-catarina-tomas.pdf>>

MAGALHÃES, Teresa - Violência escolar [Em linha] : prevenir, detectar e intervir. [S. l.] : EAPN - Rede Europeia Anti-Pobreza /Portugal, 2010. [Consult. 22 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL: https://www.cidadaniaemportugal.pt/wp-content/uploads/recursos/eapn/Viol%c3%aancia%20Escolar%20-%20prevenir_%20detectar%20e%20intervir.pdf>

UNIÃO DE MULHERES ALTERNATIVA E RESPOSTA - Observatório de Mulheres Assassinadas da UMAR [Em linha] : dados 2018. Lisboa : UMAR, 2018. [Consult. 19 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL: http://www.umarfeminismos.org/images/stories/noticias/OMA_FEMIC%C3%8DDIO_Relat%C3%B3rio_2018_em_18_02_2019.pdf>

VIOLÊNCIA familiar e filio-parental [Em linha]. Lisboa : Centro de Estudos Judiciários, 2019. [Consult. 21 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_ViolenciaFF.pdf>

VIOLÊNCIA no namoro [Em linha] : resultados nacionais apontam a gravidade do problema : UMAR 2017. Coord. Maria José Magalhães. Lisboa : UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta, 2017. [Consult. 21 ago. 2019]. Disponível em WWW: <URL: <http://catalogobib.parlamento.pt:81/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=123557&img=6539&save=true>>

AGRADECIMENTO:

O presente documento foi elaborado com base nos contributos enviados pelas entidades abaixo, a quem muito agradecemos o trabalho e a disponibilidade para a partilha de conhecimento nesta área.

- APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;
- CIG - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;



- Biblioteca da Assembleia da República;
- Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias;
- Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar da Assembleia da República.